## EMPOWERING ANTI-CORRUPTION AGENCIES: DEFYING INSTITUTIONAL FAILURE AND STRENGTHENING PREVENTIVE AND REPRESSIVE CAPACITIES

Organization



In cooperation with



Co-financed by



ISCTE, Lisbon 14-16 May 2008

## O GABINETE CENTRAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO (GCCC) DE MOÇAMBIQUE

## Baltazar Fael

Centro de Integridade Pública (CIP) (Moçambique)

## - Criação e vicissitudes

No que respeita a instituições vocacionadas no combate a corrupção, em Moçambique foi criado com base na Lei anti-corrupção o Gabinete Central de Combate a Corrupção (GCCC)<sup>1</sup>. Trata-se de uma unidade orgânica que funciona dentro da Procuradoria Geral da República e subordinada ao Procurador-Geral da República, com competência para investigar os crimes de corrupção e Participação económica em negócio<sup>2</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. Lei n. ° 6/2004, de 17 de Junho.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Idem art. 1.

Contudo, o gabinete acha-se desprovido da competência de acusar os crimes que investiga e instruí, o que até certo ponto esvazia a razão principal da sua existência e criação. Esta situação levou por algum tempo, e concretamente desde à altura da extinta Unidade Anti-Corrupção (UAC)<sup>3</sup>, a que vários processos investigados e acusados ficassem a hibernar, pois, os tribunais se recusam a receber acusações deste gabinete e, justificam tal atitude com o argumento do mesmo estar desprovido do poder de acusar, entendendo que o titular da acusação por excelência é o M°P°. Esta posição é ainda informada por orientação de um acórdão do Tribunal Supremo datado de 2005. A questão a que nos referimos levantou acessos debates ao nível da imprensa e da classe académica. Como tal, o actual Procurador-Geral da República (nomeado nos finais de 2007), tendo como uma das suas bandeiras a quando do discurso de tomada de posse, o privilegiar do diálogo com outras instituições de administração da justiça, decidiu clarificar esta situação. Assim, decidiu que o GCCC passasse somente a investigar e instruir processos ligados a ilícitos de corrupção e participação económica em negócio. Clarificou ainda que, a parte que deve deduzir à acusação ou o libelo acusatório é o Ministério Público, após remetido o processo cuja instrução estava na alçada do GCCC<sup>4</sup>. É uma posição que vale mais no sentido de que pelo menos clarificou-se a problemática dos poderes do gabinete (se podia ou não acusar crimes como p.ex.; o de desvio de fundos, peculato, concussão e outros).

Contudo, e com este posicionamento (apesar de oportuno), ficaram de fora vários crimes conexos aos de corrupção como sejam: O tráfico de influências, o peculato(desvio de fundos do Estado), concussão, abuso do poder e suborno. Para os crimes referidos, o GCCC se acha incompetente para fazer a instrução.

Portanto, os níveis de eficácia do GCCC, que é a única instância no país com competência para investigar e instruir os crimes de corrupção e Participação económica em negócio deve ser aferida entre outros, com base no número de processos investigados e instruídos e que conheceram o seu desfecho com base em acusações proferidas pelo M°P° e condenação dos agentes dos crimes em causa. É com desalento que olhamos para os dados em nossa posse, e verificamos que desde a criação do gabinete em 2004, praticamente nenhum processo conheceu o seu fim, isto é, chegar a fase do julgamento e as pessoas constituídas arguidas e posteriormente rés conhecerem uma condenação.

Os dados que podemos oferecer por ora, são elucidativos do que vimos dizendo, se não Vejamos:

- O informe do Procurador-Geral da República de 2006, refere que deram entrada no gabinete 100 casos que se juntaram aos 171 que se encontravam pendentes desde o ano de 2005. Dos 100 casos em instrução no ano de 2006, desconhece-se quantos se acham ainda em investigação e se os 171 de 2005, ainda se encontram na situação de pendência. Como tal, do total de 341 denúncias realizadas, somente 31 processos foram acusados, 31 arquivados e não existe informação de quantos aguardam a produção de melhor prova.

Outra situação que tem sido deveras intrigante e conduz a esta ineficácia, prende-se com o facto do GCCC não fazer uso de meios privilegiados e ao seu alcance para iniciar as

<sup>4</sup> Jornal notícias, Primeiro Plano, Maputo, 22 de Outubro de 2007, pág. 2.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A UAC é antecessora do GCCC e foi extinta em 2003.

investigações. Referimo-nos aqui as irregularidades que são conhecidas com base no Relatório da Conta Geral do Estado, nas acções da Inspecção Geral de Finanças (IGF). Aqui não nos devemos esquecer também do papel importante e preponderante dos mídia no sentido de denunciar indícios de práticas corruptas, o que se tem vindo a observar de forma crescente.

A independência deste gabinete do poder político é também um dos factores que contribui para esta letargia, isto é, o gabinete subordina-se ao PGR<sup>5</sup>, que é nomeado pelo Presidente da República (PR) e que ao mesmo presta contas nos termos da Constituição. Embora reconheçamos que o M°P° goza de uma autonomia formal com relação ao poder político e demais instituições de administração da justiça, esta cadeia de comando (o PGR responder perante o PR)<sup>6</sup> não é insusceptível de provocar ou criar uma certa promiscuidade entre o executivo e o gabinete.

A questão do orçamento tem sido também um dos factores que poderá contribuir para o fraco desempenho do GCCC, e agudizar a falta de independência, se atendermos que o gabinete não dispõe de orçamento próprio, sendo que, o orçamento para o seu funcionamento provém de uma dotação inscrita na verba da PGR. Portanto, é necessário que este gabinete disponha de fundos próprios e suficientes para desempenhar a sua função com a devida equidistância do poder político.

A eficácia que se pretende ainda atingir com o funcionamento do GCCC, não colherá êxitos se o mesmo continuar moribundo como está, quer dizer, quase completamente despido do capital humano necessário ao seu correcto funcionamento. Falta quase de tudo neste gabinete, desde funcionários em número suficiente para receber as denúncias, procuradores para dirigir a instrução dos processos, investigadores ou "experts" em áreas especializadas do conhecimento (que falta aos magistrados, em muitos casos), isto é, conhecimentos na área da economia, informática e por ai em adiante.

Tratam-se de dados que atestam a ineficácia do Gabinete desde a sua criação até aos dias que correm.

Sugerimos e de forma veemente que se faça uma revisão a Lei anti-corrupção no intuito de se puderem acomodar os crimes que por ora se acham fora da alçada do GCCC, e que tem uma ocorrência bastante significativa se comparados aos que se acham acometidos ao mesmo. Esta modificação da lei ganha maior acuidade se tomarmos em linha de conta que o actual Código Penal já vigora desde o ano de 1886, portanto, tem mais de um século de existência o que faz com que haja urgência na sua actualização.

OS dados estatísticos actuais (2008) do gabinete para análise da sua eficiência são :

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> n. 1 art. 19 da Lei n. ° 6/2004, de 17 de Junho.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> n. 2 art. 239 da CRM.

Indicador 16 Processos no âmbito da Corrupção

Gabinete de Combate à Corrupção	Processos								
	Transitados	Denunciados	Entrados	Em investigação	Acusados	N/Acusados	Arquivad		
Central	271		43	123	14		86		
Regional- Sofala	23	I	4	24	3	0	0		
Regional- Nampula		34		9	0	2	0		
Total	294	35	47	156	17	2	86		

 $\begin{tabular}{l} \textbf{Indicador 17} \% \ de \ processos instruídos dentro \ do \ prazo \ de \ instrução \ preparatória \end{tabular}$ 

Dun a como dia mia	Entrados	Instrução Preparatória			
Procuradoria s		Dentro do Prazo	Fora do Prazo		
Totais	18078	12596	5679		
%		69.6758491	31.41387322		
C. Maputo	2466	1727	739		
%		70.0324412			
P.Maputo	1629	1074	555		
%		65.93001842			
Gaza	1048	815	233		
%		77.76717557			
Inhambane	3055	2098	957		
%		68.67430442			
Sofala	1417	480	937		
%					
Manica	376	317	59		
%		84.30851064			
Tete	485	177	308		
%		36.49484536			
Zambézia	1568	526	1042		
%		33.54591837			
Nampula	2331	2025	306		
%		86.87258687			
Niassa	793	447	543		
%		56.36822194			
C.Delgado					
%	2910	2910	0		